



Decisão 00942/2023-9 - 1ª Câmara

Processo: 08670/2018-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SEBASTIAO HENRIQUE CORREA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio do **DECRETO Nº 11.045/18**, de 06/08/2018, a contar de **07/08/2018**,

fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB/1988** e, em conformidade com a EC nº 41/2003 e com a legislação municipal.

O servidor ocupava o cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL, PADRÃO A, REFERÊNCIA V**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alegre. Contava na data da concessão da aposentadoria com 68 anos de idade e 14 anos, 1 mês e 13 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 65 anos de idade para o homem, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram calculados com base no valor da média das contribuições e fixados em **R\$ 954,00**, consoante o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB/1988.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 2367/2021-1**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 872/2023-7**, de lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 942/2023- 9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO Nº 11.045/2018**, de 06/08/2018, que concede aposentadoria ao Sr. **SEBASTIAO HENRIQUE CORREA**, a contar de **07/08/2018**, com proventos fixados em **R\$ 954,00**;

1.2. DETERMINAR a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/03/2023– 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)